

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta.
Rua Dr. Olavo Tostes, 56 - Centro - Telefax: PABX (32) 3755-1000 - CEP 36895-000
Estado de Minas Gerais

LEI 755/2005

“Autoriza premiação para os contribuintes de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Vieiras, por seus representantes legais, aprova, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do Município de Vieiras e da Dívida Ativa que quitarem integralmente seus débitos.

Art. 2º - Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor total/máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser distribuído em prêmios, cuja escolha ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O critério de premiação obedecerá aos seguintes requisitos:

I – terá direito à participação no sorteio o contribuinte cujo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou a Dívida Ativa esteja lançado em seu nome junto ao Cadastro do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II - o Contribuinte sorteado e que não for encontrado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o direito ao prêmio, devendo esse ser sorteado novamente, em dia e hora previamente divulgados pela Administração Municipal.

III - poderá Concorrer aos prêmios o Contribuinte que estiver com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2005, ou a Dívida Ativa, referente ao seu imóvel, totalmente quitado até a data estipulada pela Administração.

IV - o contribuinte fará jus a um CUPOM, para cada imóvel cadastrado em seu nome.

V – o “CUPOM” sorteado não retornará para a urna.

VI - o sorteio dos prêmios será efetuado em data e horário previamente estipulado e divulgado pela Administração Municipal. O contribuinte que for sorteado receberá o prêmio a ele destinado logo após a realização do sorteio, mediante apresentação do CUPOM, devidamente preenchido.



Handwritten signature

Handwritten signature
PUBLICADO Quando de férias
LOCAL Prefeitura Municipal
DATA 20/10/05 a 19/10/05 2005
Handwritten signature
Cíntia Mara Pimentel
CPF 057.095.746-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta.

Rua Dr. Olavo Tostes, 56 - Centro - Telefax: PABX (32) 3755-1000 - CEP 36895-000
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – Poderá participar do sorteio, os locatários que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) dos imóveis locados, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação, observado:

I – para fins de troca da guia de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou da Dívida Ativa pelo CUPOM de sorteio, o locatário deverá apresentar, além do comprovante de quitação, cópia do contrato de locação em vigor;

II – o contrato de locação deverá estar em nome do locatário e do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou da Dívida Ativa cujo nome estiver registrado junto ao Cadastro do-Município;

III – no caso de locação, sendo o pagamento do IPTU de responsabilidade do locatário, comprovado conforme inciso II deste parágrafo único, é vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

Art. 4º - Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I – o Prefeito Municipal e o Vice;

II – os Vereadores da Câmara Municipal;

III – os Secretários Municipais;

IV – os ocupantes de cargo em comissão da Administração Municipal e da Câmara Municipal.

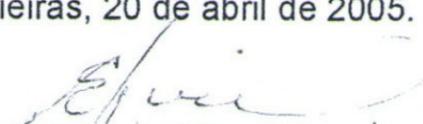
Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cobrir as despesas de que trata esta Lei.

Art. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, deverá o Chefe do Executivo expedir Decreto Municipal Regulamentador.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieiras, 20 de abril de 2005.


Éder Toledo de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

